



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

**LEI Nº 792 DE 25 DE JUNHO DE 2002**

**Define critérios para reorganização da Atenção Básica à Saúde no Município, implementa as Equipes de Saúde da Família, institui a Gratificação de Incentivo correspondente e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a estratégia Saúde da Família, baseada na reorganização do modelo de Atenção Básica à Saúde do Município de Cruzeta.

Art. 2º - Fica instituída para os servidores integrantes das Equipes da Saúde da Família, a Gratificação de Incentivo a referida estratégia de trabalho, no âmbito do Município.

§ 1º - Farão jus a gratificação de que trata este artigo, os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, municipalizadas e/ou cedidos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em pleno exercício das funções, conforme tenham sido recrutados.

§ 2º - A Gratificação de Incentivo de que trata o artigo anterior, terá os seguintes valores:

I - Para servidores de Nível Superior:

a) Médico ..... R\$ 2.500,00

b) Demais Profissionais ..... R\$ 500,00

II - Para os servidores de Nível Básico Elementar .....R\$ 100,00

§ 3º - No caso do inciso II, os servidores nele mencionados deverão dispor de documento comprobatório de participação em curso de aperfeiçoamento ou capacitação profissional para o desempenho de serviços da área de saúde.

§ 4º - A exigência prevista no parágrafo anterior, não se aplica no caso do artigo 10 desta Lei.

Art. 3º - A reorganização da Rede de Serviços de Saúde com base na estratégia do Programa Saúde da Família será implementada por equipes com no mínimo 01 (um) médico generalista, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem para cada uma equipe e 01 (um) odontólogo e 01 (um) atendente de consultório dentário para cada duas equipes.

Parágrafo Único. As equipes serão implementadas mediante avaliação técnica das demandas de cada área e aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A jornada de trabalho do pessoal integrante das Equipes de Saúde da Família será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuída diariamente nos turnos das 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

Art. 5º - Os profissionais em exercício nas equipes deverão desenvolver atividades de promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento de saúde das famílias cadastradas, conforme normas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Ministério de Saúde.

Art. 6º - O trabalho desenvolvido pelos profissionais das Equipes de Saúde da Família será avaliado sistematicamente, através de indicadores da Atenção Básica e de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, baseadas em diretrizes emanadas do Ministério da Saúde.

§ 1º - Além dos indicadores e de metas de que trata este artigo, também servirão como instrumento de avaliação, pontualidade, a assiduidade e a ética profissional.

§ 2º - Estarão automaticamente desligadas das Equipes de Saúde da Família, os servidores que infringirem quaisquer regras normativas estabelecidas por esta Lei.

Art. 7º - O profissional integrante da Equipe de Saúde da Família não poderá ser ocupante de cargo comissionado no serviço público de qualquer esfera de governo ou exercer função gratificada.

Art. 8º - A Gratificação de que trata esta Lei somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função nas Equipes de Saúde da Família, deixando de ser paga automaticamente, quando cessar este exercício, ressalvados os casos de férias, licença prevista em Lei, afastamento por doença ou participação em curso e eventos devidamente autorizadas pela Administração.

Art. 9º - A Gratificação de Incentivo instituída por esta Lei em favor das Equipes de Saúde da Família não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, e sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outras vantagens pecuárias.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde incluirá até 5 (cinco) Agente Comunitários de Saúde vinculados ao Programa Saúde da Família, para cada Equipe.

Art. 11 - Ato normativo do Prefeito tratará de dispor:

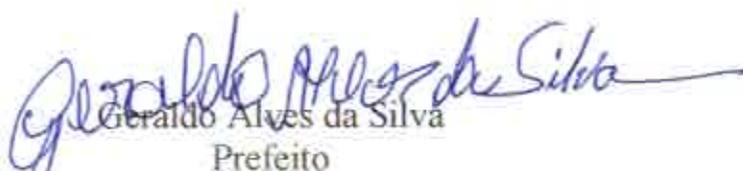
I - sobre a concessão da Gratificação de Incentivo e o seu cancelamento;

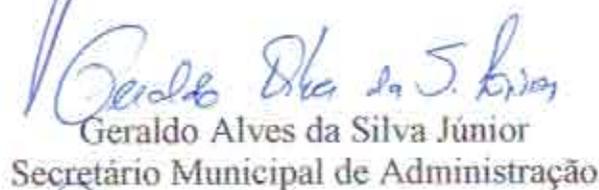
II - sobre a criação da estrutura da Unidade do Programa Saúde da Família, suas Equipes e respectiva extinção conforme o caso.

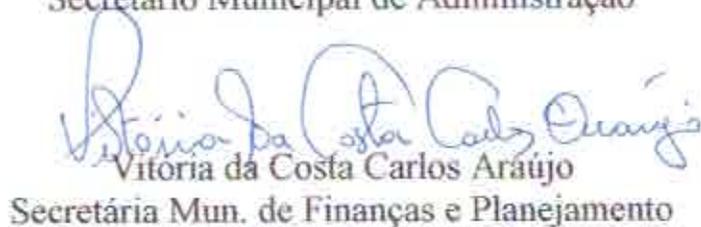
Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Município.

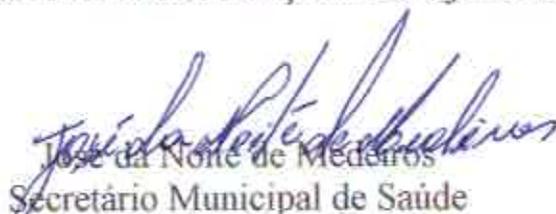
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 25 de junho de 2002.

  
Geraldo Alves da Silva  
Prefeito

  
Geraldo Alves da Silva Júnior  
Secretário Municipal de Administração

  
Vitoria da Costa Carlos Araújo  
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento

  
José da Nogueira de Medeiros  
Secretário Municipal de Saúde